BOLETIM JURÍDICO

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde

Ano 23 - Nº 92
Novembro/Dezembro de 2017/Janeiro de 2018

CNTS vai ao Supremo contra dispositivos da Lei 13.467 da reforma trabalhista

Julio Fernandes/Ag. Full Time

Diretoria debateu sobre impactos da Lei 13.467

A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde, na condição de substituto processual, protocolou ação no Supremo Tribunal Federal, dirigida ao ministro Luis Roberto Barroso, relator da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 5766, em que requer admissão na qualidade de *amicus curiae*, bem como a juntada de memoriais. O objetivo é de ampliar o debate em torno da constitucionalidade do artigo 1º da Lei 13.467, de 13 de julho de 2017, da reforma trabalhista, nos pontos em que altera ou insere disposições nos artigos 790-B, caput e §4º; 791-A, §4º; e 844, §2º, do Decreto-lei 5.452, de 1º de maio de 1943, o qual aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Dentre outras violações, segundo a CNTS, as mudanças atingem a própria essência do princípio da igualdade material, pois desconsideram, no âmbito processual, a relação de fragilidade e hipossuficiência do empregado em relação ao empregador, característica inerente à relação trabalhista/laboral, limitando, senão retirando dos mais fragilizados econômica e financeiramente, a garantia de reclamar em juízo os direitos decorrentes das relações de trabalho.

Na ação, a CNTS ressalta que o direito social de acesso à justiça é direito fundamental; que o Estado é obrigado a prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos; e que a imposição de limites ao benefício da justiça gratuita integral configura evidente mácula à ordem constitucional. "O princípio da gratuidade decorre diretamente do direito fundamental de acesso à Justiça, está atrelado ao princípio de proteção ao trabalhador, que é estrutural ao Direito do Trabalho".

Defende, ainda, que o princípio do acesso à justiça deve significar condições igualitárias, com a garantia de que o resultado final da demanda judicial não dependa de forças que exacerbem ao mérito em questão. "Com as alterações promovidas pela Lei 13.467/17, afirma a CNTS, fica evidenciado que os trabalhadores hipossuficientes não gozarão das mesmas condições se comparados aos que litigam na Justiça Comum, recebendo tratamento muito mais penoso e gravoso. E, repise-se, a norma constitucional é clara no que pertine à universalização do acesso ao Poder Judiciário, especialmente para os menos favorecidos".

Inconstitucionalidade

A ADI 5766 foi proposta pelo então Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, com pedido de medida cautelar, requerendo a declaração de inconstitucionalidade das seguintes normas, inseridas pela Lei 13.467: da expressão "ainda que beneficiária da justiça gratuita", inserida no caput, e do §4º do art. 790-B da CLT; da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", no §4º do art. 791-A da CLT; e da expressão "ainda que beneficiário da justiça gratuita," no §2º do art. 844 da CLT.

Janot afirma na ADI que os dispositivos apontados impõem restrições inconstitucionais à garantia de gratuidade judiciária aos que comprovem insuficiência de recursos. "Mais grave é isso ocorrer na Justiça do Trabalho, constitucionalmente vocacionada ao atendimento de demandas da grande massa trabalhadora em busca de solução de conflitos decorrentes da violação (não raro sistemática) de seus direitos laborais."

O procurador conclui que ao "impor maior restrição à gratuidade judiciária na Justiça do Trabalho, mesmo em comparação com a Justiça Comum, e ao desequilibrar a paridade de armas processuais entre os litigantes trabalhistas, as normas violam os princípios constitucionais da isonomia, da ampla defesa, do devido processo legal e da inafastabilidade da jurisdição".

Ameaça a direito

A CNTS manifesta-se absolutamente favorável aos argumentos de Rodrigo Janot, no sentido da inconstitucionalidade material dos dispositivos acima citados. "As mudanças trazidas pela Lei 13.467 são nitidamente inconstitucionais, na medida em que violam, frontalmente, o artigo 5º, e incisos da Constituição Federal de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; de que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; e que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

A intervenção da CNTS se faz em favor dos trabalhadores do setor saúde no Brasil, pela proteção dos direitos sociais dos seus representados, os quais, com a edição da Lei 13.467, "foram colocados em situação de extrema vulnerabilidade em virtude de restrição e malferimento a direitos de ordem constitucional, impondo-lhes, quando de demandas judiciais trabalhistas, o pagamento de custas e despesas processuais de sucumbência com uso dos créditos auferidos no processo, de natureza alimentar, em prejuízo do sustento próprio e do de sua família. Ademais, tais inconstitucionalidades impedem o exercício do direito fundamental do livre acesso à justiça".

"No contexto constitucional, extrai-se que o Estado arrogou para si o monopólio da prestação da assistência jurídica integral e gratuita. Nesse sentido, com razão a conclusão exarada pelo Procurador-Geral da República na ação constitucional, ao verberar que as normas impugnadas impõem restrições inconstitucionais à garantia de gratuidade judiciária aos que comprovem insuficiência de recursos, na Justiça do Trabalho, é absolutamente verdadeira", conclui a Confederação.

CNTS recorre à Justiça contra decisão que limita atuação dos enfermeiros

A CNTS requereu ingresso como *amicus curiae* no processo 1006566-69.2017.4.01.3400 que corre na 20ª Vara Federal Cível de Brasília, no qual o Conselho Federal de Medicina - CFM move ação contra a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, do Sistema Único de Saúde, proibindo enfermeiros de realizar consultas e solicitar exames, sob o argumento de que essas tarefas são atribuições exclusivas do médico.

O objetivo é ampliar o debate e, para isso, a CNTS argumenta que a ação movida pelo CFM afeta princípios e garantias constitucionais, como o inciso II do Art. 198 da Constituição Federal, que dispõe sobre o atendimento integral da população, bem como para operacionalização das redes de Atenção Básica à Saúde, que necessita do cooperativismo e execução conjunta dos serviços atribuídos à Atenção Primária à Saúde, composta por médicos e enfermeiros.

Dentre outras violações, segundo a CNTS, a decisão de limitar a atuação dos enfermeiros impediria a continuidade de inúmeros programas do SUS que funcionam a partir da atuação integrada dos profissionais de saúde, contando, inclusive, com a realização do diagnóstico nosológico por profissionais de outras áreas que não a médica. É o caso dos programas de prevenção e controle da malária, tuberculose, hanseníase e doenças sexualmente transmissíveis, dentre outros. Assim, acatar a ação do CFM poderia comprometer as políticas públicas da área de saúde, além de introduzir elevado risco de judicialização da matéria.

A Confederação também ressalta que a ação do Conselho médico implicará em lesão à ordem econômica, visto que, para que sua pretensão seja viabilizada, indispensável se faria a contratação de inúmeros médicos, embora a situação dos municípios no Brasil seja evidente restrição financeira.

Pondera ainda que se a pretensão do CFM prosperar, restará configurado grave risco à ordem pública e à saúde pública, uma vez que, se os enfermeiros deixarem de realizar as

requisições de exames, o caos social causado pelo previsível aumento da demanda em atendimentos médicos, inviabilizará toda a rede de atendimento. “Se os médicos forem os únicos a promover os atendimentos ordinários, inviabilizará o sistema de saúde e é possível haver a sua falência, colocando a saúde da população em risco iminente, especialmente aqueles das camadas mais desfavorecidas da população”.

Ademais, não há para os médicos o monopólio e exclusividade para a realização de diagnóstico e requisição de exames. No contexto da presente ação, percebe-se que a Portaria 2.488/2011, questionada pelo CFM, permite ao enfermeiro solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar usuários a outros serviços, sendo que a Estratégia de Saúde da Família é que sua composição seja por equipe multidisciplinar, com habilitação técnica para realizar consultas, exames e prescrições dentro de suas atuações.

Andamento processual

No dia 27 de setembro, o juiz da 20ª Vara da Justiça Federal de Brasília, Renato Borelli, concedeu liminar que proíbe enfermeiros de revalidar receitas médicas e de requisitar consultas e exames. A ação foi interposta pelo Conselho Federal de Medicina, sob argumento de que algumas tarefas são exclusivas do médico, “permitir que outro profissional exerça tal atividade é colocar em risco a qualidade do atendimento”.

O Ministério da Saúde autoriza que enfermeiros da atenção básica realizem essas tarefas, sobretudo nas equipes do Programa da Saúde da Família. “As atribuições dos enfermeiros descritas na nova Política Nacional de Atenção Básica estão totalmente de acordo com a legislação brasileira. A iniciativa foi debatida com a sociedade e aprovada junto com representantes dos estados e municípios do país. A prioridade é garantir que o SUS atenda às necessidades do cidadão”, afirmou a pasta em nota.

Já no dia 18 de outubro, o presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF-1, desembargador federal Hilton Queiroz, suspendeu os efeitos da liminar que impunha uma série de restrições ao trabalho da enfermagem. O pedido foi movido pela Advocacia-Geral da União - AGU contra a 20ª Vara Federal de Brasília. “Entendo que a decisão impugnada, proferida em cognição sumária, por interferir sobremaneira nas políticas públicas voltadas à promoção da saúde da população, em que o enfermeiro desempenha posição de destaque nas equipes multiprofissionais, acarreta grave lesão à ordem e à saúde pública, razão por que defiro o pedido de suspensão”, destacou o desembargador.

No pedido deferido pelo desembargador federal Hilton Queiroz, a AGU argumentou que a liminar se baseava em “premissas equivocadas” e representava “indevida ingerência do Poder Judiciário na execução da política pública de Atenção Básica do Sistema Único de Saúde”, gerando “grave lesão à ordem público-administrativa e à saúde pública”. Atualmente o processo encontra-se concluso para votação do mérito pelo Tribunal.

CNJ discute judicialização na saúde e impactos no financiamento do SUS

Com o objetivo de aprimorar o trabalho da justiça para os cidadãos, escutando setores da sociedade sobre os processos de judicialização na saúde, a presidente do Supremo Tribunal Federal - STF e do Conselho Nacional da Justiça - CNJ, ministra Cármen Lúcia, realizou audiência pública no Conselho e defendeu o aperfeiçoamento das ferramentas do Judiciário para uma jurisdição mais adequada ao cidadão. “A Justiça é um fazer constante e, por isso, o Conselho abre este espaço para que possamos, cada vez mais, aperfeiçoar os critérios e as ferramentas necessárias para uma jurisdição mais adequada e coerente com o que o cidadão precisa e espera do magistrado”, disse a ministra.

A ministra afirmou que o número considerável de ações nessa área coloca em campos opostos o cidadão, que pede acesso a um medicamento ou tratamento, por exemplo, e o Poder Público, responsável pelo atendimento dessas demandas. “De um lado está o princípio da dignidade da pessoa humana, que é o núcleo do direito contemporâneo e dos cuidados do Estado e, de outro, a questão dos recursos econômicos e financeiros”, disse.

Por esta razão, a presidente do CNJ frisou a relevância de ouvir o maior número de atores envolvidos nesse cenário e destacou as ações desenvolvidas pelo Conselho para auxiliar os juízes na tomada de decisões relativas à saúde. Entre as inciativas, Cármen Lúcia destacou a implantação dos Núcleos de Apoio Técnico do Poder Judiciário (e-NatJus) nos tribunais e o acordo de cooperação com o Hospital Sírio Libanês para criação de um banco de pareceres, notas e informações técnicas, que oferecerá base científica para as decisões dos juízes quando precisarem julgar demandas de saúde.

O juiz federal Clenio Jair Schulze explicou que o “fenômeno da judicialização” no Brasil se tornou um “negócio” onde o governo precisa comprar medicamentos ou equipamentos da saúde de laboratórios ou fábricas específicas para suprir o usuário que ganha uma ação na justiça. Nisso, muitas vezes, o material comprado é hiperfaturado pelas empresas, gerando mais gastos ao SUS.

O secretário de saúde do Distrito Federal, Humberto Fonseca, destacou a responsabilidade conjunta dos três entes da federação na consolidação do SUS. Porém, ele evidencia que, nos últimos 20 anos, o aumento de investimentos tem ficado a cargo dos estados e municípios. “O SUS foi construído para ter um financiamento tripartite, com a União sendo responsável pela maior parte desse financiamento. No entanto, os gastos federais com saúde permaneceram estagnados na casa de 1,7% do PIB no mesmo período”.

A ministra Cármen Lúcia afirmou que, em virtude do grande número de inscrições, mais de 90, uma nova audiência será realizada no início de 2018. As críticas e questões levantadas pelos participantes da audiência vão compor um relatório que será encaminhado aos ministros do STF. (Com CNJ)

Governo e TST confirmam articulação para eliminar Justiça do Trabalho

As diversas críticas de especialistas e juristas sobre a tentativa por parte dos poderes Legislativo e Executivo em acabar com a Justiça do Trabalho têm se mostrado verídicas. Exemplo disso é a nomeação da deputada federal Cristiane Brasil como ministra do Trabalho, após a mesma ser condenada por sonegação de direitos trabalhistas, e a decisão do presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministro Ives Gandra Filho, de alijar a participação do sindicato no processo de demissão em massa.

Segundo o Movimento dos Advogados Trabalhistas Independentes, a nomeação da deputada, condenada a pagar 74 mil reais a dois ex-motoristas por horas-extras, férias, 13º salário, FGTS e verba rescisórias não pagas, além de multa – filha de Roberto Jefferson, cassado 11 anos atrás por sua participação do escândalo do Mensalão – é um deboche contra milhões de trabalhadores brasileiros, que têm seus direitos trabalhistas, hoje, ameaçados por uma reforma que Cristiane Brasil ajudou a aprovar, além da condenação.

A posse da ministra, que também foi citada por dois delatores da Lava Jato em negociações para a compra de apoio político e recebimento de caixa dois em campanha, estava programada para hoje, 9, mas foi suspensa por ora pelo juiz Leonardo da Costa Couceiro, da 4ª Vara Federal de Niterói. Ele considerou a escolha de Cristiane Brasil como um desrespeito a moralidade administrativa, porque já foi condenada pela Justiça trabalhista.

E a Justiça do Trabalho também está sob ameaça de alguém que deveria resguardá-la. Às vésperas de deixar a presidência do Tribunal Superior do Trabalho, o ministro Ives Gandra Filho revogou liminares concedidas em primeira e segunda instâncias que permitiram a demissão de 150 professores de uma universidade de Porto Alegre/RS sem negociação sindical. Para o presidente do TST, o artigo da reforma trabalhista – Lei 13.467/17 que autoriza as demissões coletivas sem negociação sindical não constitui ato contra a Constituição. Essa foi a primeira manifestação do TST sobre a dispensa de negociação com sindicatos de trabalhadores em casos de demissão coletiva, uma das mudanças trazidas pela reforma trabalhista em vigor desde novembro de 2017.

A universidade demitiu 150 professores em 13 de dezembro. O Sindicato dos professores do Estado do Rio Grande do Sul - Sinpro-RS foi à Justiça para impedir as dispensas. No dia 19 de dezembro, a primeira instância concedeu liminar favorável ao sindicato. No dia seguinte, a UniRitter recorreu ao Tribunal Regional do Trabalho - TRT que manteve a proibição. A desembargadora Beatriz Renck entendeu que o dispositivo da reforma seria inconstitucional e, por isso, inaplicável. A universidade entrou com pedido de correição parcial no TST, decidido na sexta-feira pelo ministro Ives Gandra Filho.

Ao permitir a dispensa dos professores, Ives Gandra considerou que impedir instituição de ensino de realizar demissões em julho e dezembro, somente pelo fato do número de demissões realizadas, poderia representar cerceamento no gerenciamento de seus recursos humanos, financeiros e orçamentários, "comprometendo planejamento de aulas, programas pedagógicos e sua situação econômica".

Outros ataques

Quando estava de olho na vaga no Supremo Tribunal Federal, aberta por conta da morte do ministro Teori Zavascki, Ives resolveu agradar os poderosos e boicotar o próprio tribunal que preside. Ele pediu ao presidente da Câmara dos Deputados a retirada de todos os projetos de lei em tramitação na Casa que dizem respeito à criação de Varas do Trabalho, cargos e funções nos Tribunais Regionais do Trabalho e no Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Ao todo são 32 projetos de lei que criam 100 varas do trabalho e funções para o atendimento ao público. A atitude de Ives mostrou o real intuito da iniciativa: esvaziar a Justiça do Trabalho até a inanição final.

A vitória da direita na recente crise institucional abriu a temporada de caça a tudo que significa trabalhismo no país, que visam claramente desmantelar as relações de trabalho e os direitos do trabalhador. Destacam-se a Lei 13.429/17 que permite a terceirização indiscriminada de mão de obra, inclusive para as atividades principais das empresas, rebaixando salários, precarizando direitos, potencializando acidentes de trabalho; e a reforma trabalhista - Lei 13.467/17 que faz prevalecer a negociação coletiva sobre a legislação, mesmo quando prejudicial ao trabalhador, uma grave ameaça aos trabalhadores vinculados a sindicatos mais fracos. Trata-se de duas leis que prejudicam quase 50 milhões de trabalhadores com carteira assinada e atingem o coração da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, entre outros ataques aos direitos.

A importância da Justiça do Trabalho defendida por juristas e dirigentes sindicais é verificada em processos individuais e coletivos que propiciou a redistribuição, aos trabalhadores, de nada menos que R$ 33 bilhões em direitos descumpridos pelos empregadores nos últimos dois anos – 2014 e 2015. É dinheiro que contribuiu diretamente para a redução da desigualdade no país. Não bastasse isso, dados do Ministério do Trabalho mostram que, nos últimos 20 anos, a Justiça do Trabalho ajudou a resgatar mais de 50 mil trabalhadores de condições análogas à de escravos. (Com Valor Econômico, Jota Info, Carta Capital, UOL e Extra)

O Direito adquirido e a reforma trabalhista

*Joaquim José da Silva Filho**

Uma comissão de magistrados do Tribunal Superior do Trabalho (TST) divulgou uma interpretação importante sobre a nova legislação que entrou em vigor em novembro do ano passado. Segundo a análise dos membros do Tribunal, a Lei 13.467/17 não pode retirar direitos adquiridos dos trabalhadores em contratos firmados antes de sua aprovação. Ela vale na íntegra somente para os contratados após a sua vigência.

De acordo com este entendimento, alguns pontos da lei aprovada estão sendo questionados. É o caso do fim do pagamento do tempo de deslocamento entre a casa e o emprego e a proibição de incorporar gratificações e diárias de viagem aos salários, entre outros artigos apontados pela comissão.

Para sanear a questão, a Comissão de Jurisprudência do TST, que é a responsável pela proposta, sugere a revisão de 34 Súmulas. Os 28 ministros do Tribunal já receberam o documento com a proposta para estudo e começarão a discutir o assunto a partir de fevereiro. Segundo a visão dos magistrados da Comissão, a reforma deve ser aplicada de imediato, desde que não mexa com os direitos adquiridos dos trabalhadores.

O parecer necessita da aprovação de no mínimo 18 ministros – dois terços do plenário –, para que possa ter validade. As Súmulas do TST não têm efeito vinculante, ou seja, não obriga as demais instâncias a adotar o entendimento. No entanto, elas têm uma influência na decisão dos juízes, por se tratar de posicionamento consolidado.

Esse entendimento é o oposto ao defendido pelo governo, que quer a aplicação imediata e integral da nova legislação. O movimento sindical, no entanto, concorda com a tese de que os direitos adquiridos não podem ser extintos.

**Diretor Jurídico e de Assuntos Trabalhistas da CNTS*

EC 86 - STF retomará votação da ADI 5595

Julio Fernandes/Ag. Full Time

CNTS na mobilização pela aprovação da ADI 5595

Um dos principais temas na pauta do Supremo Tribunal Federal nesse início de 2018 trata-se da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 5595, que solicita a anulação dos artigos 2º e 3º da Emenda Constitucional 86/2015, a denominada "Emenda do Orçamento Impositivo" que provocará redução drástica no orçamento da saúde, violando diversos preceitos constitucionais.

Em 31 de agosto último, o ministro Ricardo Lewandowski, relator da ADI, suspendeu os efeitos da Emenda em medida cautelar. Segundo ele, a urgência da medida se justifica porque, dado o novo regime orçamentário que passará a submeter também o piso federal da saúde a partir de 2018, a concessão da liminar em data posterior pode, como alegou a PGR, exacerbar o "quadro crônico de subfinanciamento da saúde pública do país, que causa mortes e agravos evitáveis à saúde dos cidadãos brasileiros".

A ADI foi proposta pela Procuradoria-Geral da República sob a justificativa de que as mudanças inseridas pela Emenda 86 "são intensamente prejudiciais ao financiamento do SUS, por implicarem redução drástica no orçamento para ações e serviços públicos em saúde, o qual já é historicamente insuficiente".

Segundo a PGR, a Emenda caracteriza violação aos direitos à vida e à saúde; afronta ao princípio da vedação de retrocesso social; contrariedade ao princípio da proporcionalidade, derivado do postulado do devido processo legal, em sua acepção substantiva, na sua faceta de proibição de proteção deficiente; e descumprimento do dever de progressividade na concretização dos direitos sociais, assumido pelo Brasil tanto no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, quanto no Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, também conhecido como Protocolo de São Salvador.

Inconstitucional

Na sessão de 19 de outubro do STF foi lido o relatório pelo ministro Lewandowski e ouvidas sustentações dos *amici curiae* (amigos da Corte) Associação Nacional dos Ministérios Públicos de Contas - Ampcon e Instituto de Direito Sanitário Aplicado - Idisa.

Fernando Facury Scaff, da Associação Nacional do Ministério Público de Contas, defendeu a ação diante dos ministros. "O STF precisa confirmar e declarar inconstitucional essa Emenda. Financiamento é papel do Estado, que precisa colocar a dignidade como prioridade. Doença não tem hora, essa emenda prejudica totalmente a receita da saúde e os direitos de todos os cidadãos", afirma.

Fernando Facury Scaff argumentou que os artigos 2º e 3º da EC 86/2015 ferem cláusulas pétreas da Constituição Federal ao implementar o alocamento regressivo de recursos públicos para a saúde em patamar abaixo dos 15% do orçamento total. Ele disse tratar-se de um caso que se refere a todo o sistema de saúde, e não a um caso pontual relacionado ao acesso a determinado tratamento ou medicamento, por exemplo. "A redução dos repasses da União para a saúde é uma questão que se reflete no orçamento mínimo social, ou seja, o piso estabelecido pela Constituição para o financiamento dos direitos sociais".

O advogado do Idisa, Thiago Campos, também pleiteou a declaração de inconstitucionalidade das normas impugnadas na ADI. Ele afirmou que a redução nos recursos de destinação obrigatória representa, na prática, a perda ao direito à saúde. E destacou que a EC 86/2015 desrespeitou a regra de vedação à regressão dos direitos sociais, pois em 2016 o valor aportado para a saúde foi menor que o do ano anterior. "Por esse motivo, pela primeira vez, o Conselho Nacional de Saúde reprovou o relatório de gestão do Ministério da Saúde". A pauta foi suspensa pela presidente do STF, ministra Cármem Lúcia, e aguarda nova data para apreciação.

Mobilização

Mesmo a ação não tendo sido julgada, o presidente do Conselho Nacional de Saúde - CNS, Ronald dos Santos, comemorou a audiência. "Hoje é um dia histórico. Geralmente os ministros debatem saúde a partir de ações individuais. Essa é a primeira vez que o STF debate direito à saúde do ponto de vista coletivo. Pela sustentação feita, há uma possibilidade concreta de ser mantida a decisão do relator", afirmou.

Do lado de fora do Supremo, manifestantes estiveram reunidos com gritos de ordem e faixas contra a redução de investimentos na saúde. A luta pela aprovação da ADI 5595 tem recebido o apoio de diversos segmentos sociais e deve se intensificar até o dia da votação. O vice-presidente da CNTS, João Rodrigues Filho, acredita que é o momento de unificar forças em defesa da saúde pública e contra retrocessos.

"É essencial que o STF devolva à saúde pública brasileira a possibilidade de financiamento que atenda os princípios constitucionais de universalidade, integralidade e equidade do SUS. Vale lembrar que a CNTS tem posição histórica em defesa do financiamento da saúde pública, integrando movimentos como o Saúde +10, que determina a aplicação de 10% da receita bruta da União em serviços de saúde. A Constituição deixa bastante claro que saúde é um direito de todos e é responsabilidade do Estado. Por isso, integramos a campanha da Frente em Defesa do SUS e do Conselho Nacional de Saúde contra a EC 86/2015, que visa reduzir a aplicação de verbas em saúde", ressalta. (Com CNS e G1)

TST concorda com autorização coletiva em assembleia para contribuição sindical

A decisão do vice-presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministro Emmanoel Pereira, de homologar acordo que prevê desconto da contribuição sindical entre a Empresa de Serviços Hospitalares - Ebserh e entidades do serviço público, reforça a posição que tem sido orientada pela assessoria jurídica da CNTS de que o tema deve ser aprovado em assembleia e com notificação ao patrão. Por meio da assessora jurídica para assuntos trabalhistas, Zilmara Alencar, a Confederação orienta as entidades da base a observarem se o estatuto prevê a realização de assembleia para deliberar acerca do tema. Caso contrário, segundo Alencar, será necessária a revisão estatutária.

A ZAC assessoria também orienta as entidades sindicais a realizarem assembleias gerais, conforme normas estatutárias, para o cumprimento da exigência de autorização prévia e expressa das formas de cobrança, desconto e notificação do empregador por deliberação coletiva, uma vez que os empregadores não podem renunciar a verba que possui natureza tributária.

O vice-presidente do TST ainda homologou a convenção coletiva de trabalho do Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias - SNEA e da Federação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Aéreos - FNTTA, com apoio do Ministério Público do Trabalho. O decano considerou que a convenção coletiva foi uma vitória de todas as partes envolvidas, pois tiveram "a sabedoria e paciência necessárias à mesa de negociação, para se buscar uma melhor solução para os conflitos".